



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.602/2022, de 07 de Julho de 2022.**

**Altera redação do Artigo 3º da Lei 1243, de 10 de abril de 2014, que institui e fixa gratificação de sobreaviso e tabela de diárias aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei nº 1243, de 10 de abril de 2014, que institui e fixa gratificação de sobreaviso e tabela de diárias aos motoristas da secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação e secretaria municipal de educação e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

**Art. 3º** *As diárias, previstas no inciso II do artigo 1º desta lei, serão concedidas quando o deslocamento for por período superior a 24 horas.*

*§ 1º Após a concessão de uma diária, para a complementação de diárias serão utilizados os seguintes critérios:*

*I - a fração de período superior a 12 (doze) horas será considerada como uma diária;*

*II - a fração superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas será contada como meia diária*

*§ 2º Não haverá pagamento de diárias para os deslocamentos que se derem nos limites da associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC).*

*§ 3º Quando ocorrer afastamento do município e não couber a concessão de diária, as despesas serão ressarcidas conforme lei vigente.*

*§ 4º O valor das diárias fica assim estabelecidas:*

*I – Viagens até 250 km (origem ao destino) – R\$ 200,00;*

*II - Viagens com distância acima de 250 km (origem ao destino) – R\$ 290,00.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

§ 5º Aos valores previstos nos incisos do parágrafo 4º do presente artigo será assegurado a revisão anual, no mês de Janeiro, conforme parágrafo 5º do Artigo 62 da Lei Complementar 065/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Piratuba.

§ 6º Para a concessão de diária prevista neste artigo deverá haver autorização expressa do titular da unidade competente.

§ 7º As despesas de manutenção do veículo ou locomoção não estão incluídas nos valores das diárias.

.....  
.....

**Art. 2º** Excepcionalmente, na primeira revisão anual, em janeiro de 2023, esta será calculada referente ao índice do período compreendido entre o mês da publicação dessa Lei e novembro de 2022.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor da na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 07 de Julho de 2022.

**VANDERLEI WEBER**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registra-se e Publica-se no Mural Público**  
**Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 e Decreto 1.761/2022**  
Em 07 de Julho de 2022

**Cristiano Schwingel**  
Administrador